

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022

**CONTRATO Nº 055/2022**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI E A EMPRESA WEZELEY DE MOURA BARROS - ME, CNPJ Nº 37.860.154/0001-63, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E AVISOS OFICIAIS DE GESTÃO COM PRODUÇÃO DE CONTEÚDO PARA REDES SOCIAIS E PAGINA DA PREFEITURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI SUAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS.

**CONTRATANTE:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ nº 06.553.838/0001-99, AVENIDA CENTRAL, 309, CENTRO, CEP 64.625-000, São José do Piauí - PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Admaelton Bezerra Sousa, nesta cidade, portador do CPF nº 877.793.233-15.

**CONTRATADA:** WEZELEY DE MOURA BARROS - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 37.860.154/0001-63, com sede na Avenida Anísio da Luz, 1571, Sala A, Ipueiras, CEP 64.604-090, Picos - PI, neste ato representado por seu Sócio Administrador o Sr. Ícaro Bezerra da Silva, inscrito no CPF nº 064.018.533-95.

Os contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Dispensa de Licitação nº 015/2022, instruída através do Processo Administrativo nº 049/2022, nos termos das cláusulas abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIR - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste ajuste a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de publicidade institucional e avisos oficiais de gestão com produção de conteúdo para redes sociais e pagina da prefeitura, conforme especificações no termo de referência.

ADMAELTON  
BEZERRA  
SOLUSA:87779323315

A assinado de forma digital por  
ADMAELTON BEZERRA  
SOLUSA:87779323315  
Data: 2022.06.14 11:35:15 -0300



End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI  
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São José do Piauí - PI suas secretarias e órgãos.

1.2 Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste contrato administrativo o termo referência e a proposta da contratada.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1 O valor global contratado no presente ajuste para fornecimento do objeto é de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais) mensais, Perfazendo o total de R\$ 46.900,00 (quarenta e seis mil e novecentos reais).

2.2 O valor global contratado representa tudo que será pago a empresa pelo objeto contratado, incluindo todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário, bem como todas as despesas diretas e indiretas dos seus profissionais, tais como transporte e refeições.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1 Este contrato administrativo terá vigência 7 (sete) meses, conforme determina o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 Caso o objeto do contrato administrativo não seja exaurido até o final de sua vigência a mesma será automaticamente prorrogada, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários, conforme possibilita o art. 109 c/c art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.3 O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, conforme dispõe o art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

3.3.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

3.3.2 Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

3.4 O contrato poderá ser alterado por acaso entre as partes, conforme dispõe o art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

3.4.1 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

3.4.2 Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como modo de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

3.4.3 Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

3.4.4 Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI  
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

- 3.5 Nas alterações unilaterais a que se refere o item 3.3, subitem "3.3.1", o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não sendo possível a transfiguração do objeto, conforme dispõe o art. 124 c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.6 Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados, conforme dispõe o art. 129 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.7 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme dispõe o art. 130 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.8 Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme dispõe o art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

- 3.1 Os recursos financeiros para a despesa decorrentes desta contratação correm por conta do Município de São José do Piauí – PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentaria, conforme determina o art. 72, inciso IV, c/c art. 105 c/c 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000: projeto atividade 12.361.0009.2079.0000 - 10.301.0005.2080.0000 - 04.122.0002.2013.0000 - 04.131.0002.2011.0000 - 08.244.0011.2045.0000 – elemento de despesa 33.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as especificações constantes no termo de referência, no contrato administrativo e na proposta da contratada, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega.
- 5.2 Permitir o acesso dos empregados da contratada às dependências da contratante para execução do objeto, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Executar o objeto da presente contratação, de acordo com as especificações constantes no termo de referência e na sua proposta de preço.
- 6.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme determina o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

- 6.3 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme determina o art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.4 Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5 Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme determina o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 7.1 O objeto do presente contrato administrativo deverá ser entregue no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento pela Contratada.
- 7.2 O não cumprimento do disposto no item 7.1 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3 A administração rejeitará fundamentadamente, todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o especificado no termo de referência e na proposta, com fundamento no art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 3 (três) dias úteis, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, com fundamento no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.5 O não cumprimento do disposto no item 7.4 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.6 O objeto contratado será recebido:
- 7.6.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.
- 7.6.2 Definitivamente, em até 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea "b", e § 3º da Lei nº 14.133/2021.
- 7.7 O setor competente, designado para o acompanhamento do objeto, fará o recebimento limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, no termo de referência e na proposta da empresa vencedora, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.
- 7.8 Assim, foi devidamente especificado os critérios de medição, conforme determina o art. 6º, inciso XXIII, ALÍNEA "G", DA Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**



End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI  
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

- 8.1 O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de São José do Piauí - PI no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela contratada, acompanhada da nota fiscal e dos documentos de regularidade fiscal, desde que respeitada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, com fundamento no art. 141, caput, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2 O órgão disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, com fundamento no art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3 A nota fiscal deverá especificar de forma detalhada o objeto adquirido.
- 8.4 A nota fiscal que apresentar erro será devolvida para correção e reapresentação, oportunidade em que será reaberta a contagem do prazo previsto no item 8.1.
- 8.5 O pagamento apenas será efetuado após a especificação liquidação da despesa, conforme previsto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964, que terá por base o contrato, a nota de empenho e os comprovantes da entrega do objeto.
- 8.6 O pagamento apenas será efetuado após a empresa comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no termo de referência, com fundamento no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.7 No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:  
EM= Encargos moratórios devidos;  
N= Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a efetivo pagamento;  
I= Índice de compensação financeira = 0,00016438; e  
VP= Valor da prestação em atraso, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.8 Assim, foi devidamente especificado os critérios de pagamento, conforme determina o art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme determina o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.



- 9.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme determina o art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021. Desta feita, passa a ser fiscal deste contrato o Sr. Roberval Joaquim da Silva inscrito no CPF: 878.563.013-68

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 10.1 A contratada terá direito ao reajustamento, desde que decorridos 12 (doze) meses da data base vinculada à data do orçamento estimado, conforme previsto no art. 25, § 7º, c/c art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2 O reajustamento será calculado através da seguinte fórmula:
- 10.2.1 O índice de reajuste será o índice de Preços ao consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).
- 10.2.2 A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.
- 10.2.3 Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0} = \text{onde:}$$

- R – Valor do reajustamento calculado;  
V – Valor contratual do objeto a ser reajustados;  
I – Índice (IPCA), correspondente à data base.

- 10.3 Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada.
- 10.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.
- 10.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI  
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

- 11.1** As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, referentes ao capítulo "I – Das infrações e Sanções Administrativas".
- 11.2** O contratado poderá ser penalizado pelas seguintes infrações administrativas, conforme determina o art. 155 da Lei nº 14.133/2021:
- 11.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 11.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 11.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
  - 11.2.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 11.2.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 11.2.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 11.2.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 11.2.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - 11.2.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 11.2.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 11.2.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 11.2.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.84., de 1º de agosto de 2013.
- 11.3** Poderão ser aplicadas ao contrato as seguintes sanções, conforme determina o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
- 11.3.1 Advertência;
  - 11.3.2 Multa;
  - 11.3.3 Impedimento de licitar e contratar;
  - 11.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.4** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese da infração mencionada no item 10.2, subitem "10.2.1", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme determina o art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.5** A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações mencionadas no item 10.2 e, a critério da administração, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme determina o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.6** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses das infrações mencionadas no item 10.2, subitens "10.2.2", "10.2.3", "10.2.4", "10.2.5", "10.2.6" e "10.2.7", da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme determina o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.7** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas infrações mencionadas no item 10.6, se necessária aplicação de penalidade mais grave, e

End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI  
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

nas infrações mencionadas no item 10.2, subitens "10.2.7", "10.2.8", "10.2.9", "10.2.10" e "10.2.11", e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos), conforme determina o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

**11.8** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, conforme determina o art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

**11.9** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada a garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme determina o art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

**11.10** A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme determina o art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

**11.11** Da possibilidade de defesa:

**11.11.1** Na aplicação da pena de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme determina o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

**11.11.2** Na aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme determina o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**12.1** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações, conforme determina o art. 137, incisos I a IX, da Lei nº 14.133/2021:

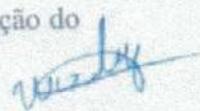
**12.1.1** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**12.1.2** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**12.1.3** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

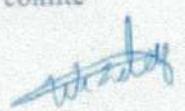
**12.1.4** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**12.1.5** Causa fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI  
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

- 12.1.6 Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 12.1.7 Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 12.1.8 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 12.1.9 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 12.2** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses, conforme determina o art. 137, § 2º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:
- 12.2.1 Supressão, por parte da Administração de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- 12.2.2 Suspensão de execução de contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 12.2.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilização e mobilizações e outras previstas;
- 12.2.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 12.2.5 Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 12.3** As hipóteses de direito do contratado à extinção do contrato previstas no item 11.2, subitens "11.2.2", "11.2.3" e "11.2.4" devem observar as disposições abaixo, conforme determina o art. 137, 3º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021:
- 12.3.1 Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.
- 12.3.2 Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 12.4** A extinção do contrato poderá se dar, conforme determina o art. 138, incisos I a III, da Lei nº 14.133/2021:
- 12.4.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 12.4.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

140  


12.4.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1 Este procedimento administrativo será regido pela Lei nº 14.133/2021.

13.2 A este procedimento administrativo será aplicado supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme determina o art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O extrato resumido do instrumento do contrato será publicado pelo ente contratante no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses – DOPPI (até a plena operacionalização do PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme previsto no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Picos – PI (Termo Judiciário: São José do Piauí – PI), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São José do Piauí – PI, 14 de junho de 2022.

ADMAELTON

BEZERRA

SOUSA:87779323315

Assinado de forma digital por

ADMAELTON BEZERRA

SOUSA:87779323315

Dados: 2022.06.14 11:38:31 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL – SJPI  
CONTRATANTE

  
WEZELEY DE MOURA BARROS - ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO DISPENSA Nº: 055/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de publicidade institucional e avisos oficiais de gestão com produção de conteúdo para redes sociais e pagina da prefeitura, conforme especificações no termo de referência, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São José do Piauí - PI suas secretarias e órgãos.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ/PI

**CNPJ:** 06.553.838/0001-99

**CONTRATADO:** WEZELEY DE MOURA BARROS - ME

**CNPJ:** 37.860.154/0001-63

**ENDEREÇO:** Avenida Anísio da Luz, 1571, Sala A, Ipueiras, CEP 64.604-090, Picos - PI.

**VALOR:** 6.700,00 (seis mil e setecentos reais) mensais, Perfazendo o total de R\$ 46.900,00 (quarenta e seis mil e novecentos reais).

**VIGÊNCIA:** 7 (sete) meses.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 75, INCISO II, DA LEI N.º 14.133/21.

**FONTE DE RECURSOS:** Orçamento Geral do Município/Recursos Ordinários e outros.

**FISCAL DE CONTRATO:** Roberval Joaquim da Silva

**CPF:** 878.563.013-68

São José do Piauí – PI, 14 de junho de 2022.

ADMAELTON  
BEZERRA  
SOUSA:87779323315

Assinado de forma digital  
por ADMAELTON BEZERRA  
SOUSA:87779323315  
Dados: 2022.06.14 12:54:52  
-03'00'

Admaelton Bezerra Sousa  
Prefeito Municipal

ID: 4C6C29CD22414

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO e RATIFICO a dispensa de licitação, fundamentada no art. 71, da Lei nº 14.133/2021 e em consonância com o Parecer Jurídico acostada nos autos, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de equipamentos dos consultórios odontológicos das unidades básicas de saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José do Piauí - PI, em favor da empresa GUIMARÃES & CHAGAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 29.260.422/0001-88, com o valor de R\$ 28.950,00 (vinte e oito mil novecentos e cinquenta reais).

Publicar-se.

São José do Piauí - PI, 08 de junho de 2022.

*Rosemary Leal de Moura Bezerra*  
Rosemary Leal de Moura Bezerra  
Secretária Municipal de Saúde

ID: F5C14A72DC704



## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DISPENSA Nº: 052/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de equipamentos dos consultórios odontológicos das unidades básicas de saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José do Piauí - PI.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ/PI

CNPJ: 07.474.797/0001-08

CONTRATADO: GUIMARÃES &amp; CHAGAS LTDA - ME

CNPJ: 29.260.422/0001-88

ENDEREÇO: TV Brasil, nº 421, Boa Sorte, Picos - PI.

VALOR: 28.950,00 (vinte e oito mil novecentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/21.

FONTE DE RECURSOS: custeio do FMS/FUS e outros.

FISCAL DE CONTRATO: Cremilson Bezerra Borges

CPF: 823.649.903-00

São José do Piauí - PI, 08 de junho de 2022.

*Rosemary Leal de Moura Bezerra*  
Rosemary Leal de Moura Bezerra  
Secretária Municipal de Saúde

ID: 5EFD485A10394

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2022

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO e RATIFICO a dispensa de licitação, fundamentada no art. 71, da Lei nº 14.133/2021 e em consonância com o Parecer Jurídico acostada nos autos, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de publicidade institucional e avisos oficiais de gestão com produção de conteúdo para redes sociais e pagina da prefeitura, conforme especificações no termo de referência, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São José do Piauí - PI suas secretarias e órgãos, em favor da empresa WEZELEY DE MOURA BARROS - ME, inscrita no CNPJ nº 37.860.154/0001-63, com o valor de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais) mensais. Perfazendo o total de R\$ 46.900,00 (quarenta e seis mil e novecentos reais).

Publicar-se.

São José do Piauí - PI, 14 de junho de 2022.

ADMAELTON  
BEZERRA  
SOUSA:87779323315  
Assinado de forma digital por  
ADMAELTON BEZERRA  
SOUSA:87779323315  
Dados: 2022.06.14 11:53:00  
-01607  
Admaelton Bezerra Sousa  
Prefeito Municipal

ID: 5C968AE892174



## AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José do Piauí - PI, através do Presidente da CPL e sua Equipe de Apoio, torna público que realizará a abertura de licitação na modalidade Tomada de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Podem participar da licitação os fornecedores que tiverem especialidade correspondente ao objeto licitado e que manifestem seu interesse junto a Prefeitura Municipal de São José do Piauí - PI, efetuando a retirada do edital e seus anexos no endereço: Avenida Central, nº 309, Bairro Centro, São José do Piauí - PI ou no site: [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br).

- > Tomada de Preços nº: 001/2022
- > Processo Administrativo: 052/2022
- > Objeto da licitação: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de varrição, capinação, raspagem de linha, caiação de meio fio, coleta do lixo das vias públicas e domiciliares do município de São José do Piauí/PI.
- > Tipo de Licitação: Menor Preço
- > Regime de Execução: Menor Preço Global
- > Adjudicação: Global
- > Suporte Legal: Normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais pertinentes e Lei Complementar 123/2006 de 14/12/2006.
- > Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município/Recursos Ordinários.
- > Valor total estimado: R\$ 362.678,40 (trezentos e sessenta e dois mil seiscentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).
- > Data da Abertura: 30 de junho de 2022.
- > Hora da Abertura: 08h30min
- > Local: Setor de Licitações

São José do Piauí - PI, 14 de junho de 2022.

*Wesley de Sousa Borges*  
Wesley de Sousa Borges  
Presidente da CPL

ID: AD3CA72C13694

ID: 606105CD7BA74



**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO DISPENSA Nº: 055/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022  
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de publicidade institucional e avisos oficiais de gestão com produção de conteúdo para redes sociais e pagina da prefeitura, conforme especificações no termo de referência, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São José do Piauí - PI suas secretarias e órgãos.  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ/PI  
CNPJ: 06.553.838/0001-99  
CONTRATADO: WEZELEY DE MOURA BARROS - ME  
CNPJ: 37.860.154/0001-63  
ENDEREÇO: Avenida Anísio da Luz, 1571, Sala A, Ipueiras, CEP 64.604-090, Picos - PI  
VALOR: 6.700,00 (seis mil e setecentos reais) mensais, Perfazendo o total de R\$ 46.900,00 (quarenta e seis mil e novecentos reais).  
VIGÊNCIA: 7 (sete) meses.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI N.º 14.133/21.  
FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município/Recursos Ordinários e outros.  
FISCAL DE CONTRATO: Roberval Joaquim da Silva  
CPF: 878.563.013-68

São José do Piauí - PI, 14 de junho de 2022.

ADMAELTON BEZERRA  
SOUZA:87779323315  
Assinado de forma digital por ADMAELTON BEZERRA SOUSA:87779323315  
Dados: 2022.06.14 12:54:52 -03'00'

Admaelton Bezerra Sousa  
Prefeito Municipal

ID: EB2853A8960B4



Dispõe sobre o Ponto Facultativo no dia 17 de junho de 2022 nos órgãos da administração municipal do município de São José do Piauí - PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI no uso das suas atribuições que lhe são conferidas em lei pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município,  
CONSIDERANDO que compete ao chefe do poder executivo decretar acerca do recesso administrativo dos servidores públicos.

**DECRETA**

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo no dia 17 de junho de 2022 (sexta-feira que sucede o feriado do dia 16 de junho de 2022, Corpus Christi), nos órgãos da Administração Municipal de São José do Piauí - PI.

Art. 2º Ficam excluídos do ponto facultativo os servidores que trabalham em regime de plantão HPP, os motoristas em escala de plantão, os serviços de atendimentos pelo SAMU e os profissionais da Atenção Básica que atuam no enfrentamento a epidemia de dengue e Chikungunya, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, assim como também os Serviços de Limpeza Pública.

Parágrafo único. Caberão aos secretários municipais e dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços afetos às respectivas áreas de competência, podendo, para tanto, convocar os servidores necessários para a realização dos trabalhos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Piauí - PI, 14 de junho de 2022.

ADMAELTON BEZERRA  
SOUZA:87779323315  
Assinado de forma digital por ADMAELTON BEZERRA SOUSA:87779323315  
Dados: 2022.06.14 13:16:03 -03'00'

ADMAELTON BEZERRA SOUSA  
Prefeito Municipal

"Dispõe sobre o funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal durante a Semana de Corpus Cristo e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAINA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o dia 16 de Junho de 2022 (quinta-feira) será comemorado o o dia do Corpo de Jesus Cristo;

CONSIDERANDO que a decretação de Ponto Facultativo nas repartições e órgãos da Administração Pública Municipal no dia 17 de Junho de 2022 (sexta-feira), não causará prejuízos ao erário;

**DECRETA:**

ART. 1º - É declarado ponto facultativo no dia 17 de Junho de 2022 (sexta-feira), em todos os órgãos da Administração Pública Municipal, sem prejuízo dos serviços essenciais, sobre os quais decidirá o respectivo órgão competente.

Parágrafo Único: O disposto na primeira parte no caput deste artigo não se aplica aos servidores públicos que desempenham suas funções em regime de plantão e em regime de escala.

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,  
E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAINA, ESTADO DO PIAUÍ,  
EM 14 DE JUNHO DE 2.022.

Dr. ERIVELTO DE SÁ BARROS

PREFEITO MUNICIPAL

TODAS AS PUBLICAÇÕES SÃO ASSINADAS E CERTIFICADAS DIGITALMENTE POR AUTORIDADE CERTIFICADORA CREDENCIADA NO ÂMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP BRASIL.



DIÁRIO OFICIAL  
DAS PREFEITURAS PIAUENSES

A INFORMAÇÃO OFICIAL E LEGAL  
DOS ATOS MUNICIPAIS DO PIAUÍ



End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI  
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ/PI**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de publicidade institucional e avisos oficiais de gestão com produção de conteúdo para redes sociais e pagina da prefeitura, conforme especificações no termo de referência, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São José do Piauí - PI suas secretarias e órgãos.

**ERRATA REFERENTE AO CONTRATO 055/2022**

A Comissão Permanente de Licitação, formalmente designada pela Portaria nº 01/2022 de 03 de janeiro de 2022, vem neste ato, apresenta proposta de alteração apenas na descrição do representante legal da empresa vencedora deste procedimento, nos termos da Lei nº 8.666/93.

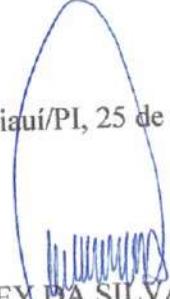
**Onde Se lê:**  
**Representado por seu Sócio Administrador o Sr. Ícaro Bezerra da Silva, inscrito no CPF nº 064.018.533-95.**

**Leia-se:**  
**Representado por seu empresário o Sr. Wezeley de Moura Barros, inscrito no CPF nº 031.412.813-19.**

A Comissão Permanente de Licitação Certifica que nada mais muda e que permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições do contrato em questão.

Sem mais para o momento, Atenciosamente.

São José do Piauí/PI, 25 de agosto de 2022.

  
**WESLEY DA SILVA BORGES**  
Presidente da CPL  
Port. 01-2022

ID: 5F3C18E4E74F4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)**  
CNPJ 06.553.689/0001-68  
Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N  
Fone: (89) 3448-1120 Fax: 3448-1192  
CEP 64.630-000

DECRETO Nº 030/2.022 Bocaina (PI), 24 De Agosto De 2.022.

"Dispõe sobre movimentação das contas da Administração Pública por parte do Prefeito Municipal e Secretária Municipal de Educação do Município de Bocaina e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e amparada pela Legislação de Organização Administrativa vigente,

**DECRETA:**

Art. 1 - Fica o Sr. ERIVELTO DE SÁ BARROS, Prefeito Municipal de Bocaina, juntamente com SIMONE DE BARROS GRANJEIRO MELO, portadora de CPF nº 020.702.244-57, Secretária Municipal de Educação, nomeadas para a movimentação das contas relacionadas abaixo, com os poderes abaixo relacionados:

Agencia Picos - PI 0254-2  
Contas Correntes nº 846392.

**Poderes:**

- 009 EMITIR CHEQUES
- 010 ABRIR CONTAS DE DEPOSITO
- 011 AUTORIZAR COBRANÇA
- 018 UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES
- 020 RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
- 026 SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
- 027 REQUISITAR TALONARIO DE CHEQUES
- 031 AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVOS A OPERAÇÕES
- 036 RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
- 038 ENDOSSAR CHEQUE
- 094 SUSTAR/CONTRA ORDEM DE CHEQUE
- 095 CANCELAR CHEQUE
- 096 BAIXAR CHEQUES
- 098 EFETUAR RESGATES/APLICACOES
- 099 CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
- 100 EFETUAR SAQUES CONTA CORRENTE
- 102 EFETUAR SAQUE CONTA POUPANÇA
- 104 EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO
- 105 EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO
- 119 LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEINEIRO/AASP
- 124 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
- 125 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CREDITO
- 126 EMITIR COMPROVANTES
- 128 EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MES MA TITULARIDADE
- 133 ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO
- 138 CARTÃO TRANSPORTE - AUTORIZAR DEB/TRANSFERENCIA POR MEIO ELETRONICO
- 149 ASSINAR INSTRUMENTO CONVÊNIO E CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,  
E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAINA,  
ESTADO DO PIAUÍ, EM 24 DE AGOSTO DE 2.022.

*Erivelto de Sá Barros*

Dr. ERIVELTO DE SÁ BARROS  
PREFEITO MUNICIPAL

ID: 3C184C5A3CCC4



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUABAS DO PIAUÍ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022

**ATA DE JULGAMENTO DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

As onze horas e trinta minutos do dia vinte e dois do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Carauabas do Piauí-PI, situada na Avenida Felinto Tomaz Portela, nº 240, Bairro Centro, em Carauabas do Piauí, Piauí, reuniram-se, em sessão ínterna, os membros da Comissão Permanente de Licitações, constituída pela Portaria nº 001/2022, para deliberar e julgar a proposta de preço apresentada pelas licitantes classificadas e para deliberar e julgar a proposta de preço apresentada pelas licitantes classificadas e para a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de engenharia para a construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde na localidade Chapadão, Zona Rural do Município de Carauabas do Piauí (PI). Após análise da CPL e Parecer Técnico do Engenheiro Civil do Município, cópia em anexo, a Comissão Permanente de Licitações uma vez cumpridas as exigências do edital do certame resolve declarar classificada por apresentar a proposta em conformidade com o edital do certame a licitante **EL AGUIAR CONSTRUÇÕES EIRELI**, com o valor global de **R\$ 356.762,09 (trezentos e cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta e dois reais e nove centavos)**. O Presidente da Comissão Permanente de Licitações determinou a publicação do resultado da fase de classificação de propostas no Diário Oficial dos Prefeituras. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, cujo termo de atas, de láto e alacato, conforme foi devidamente assinado pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, encerrada às onze horas e cinquenta e oito minutos.

*Joelson Portela dos Santos*  
Joelson Portela dos Santos  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

*Anali Portela Nunes*  
Anali Portela Nunes  
Secretaria da Comissão Permanente de Licitações

*Tiago Portela dos Santos*  
Tiago Portela dos Santos  
Membro da Comissão Permanente de Licitações

ID: EA0E4733BB644



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ/PI  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de publicidade institucional e avisos oficiais de gestão com produção de conteúdo para redes sociais e pagina da prefeitura, conforme especificações no termo de referência, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São José do Piauí - PI suas secretarias e órgãos.

**ERRATA REFERENTE AO CONTRATO 055/2022**

A Comissão Permanente de Licitação, formalmente designada pela Portaria nº 01/2022 de 03 de janeiro de 2022, vem neste ato, apresentar proposta de alteração apenas na descrição do representante legal da empresa vencedora deste procedimento, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Onde Se lê:  
Representado por seu Sócio Administrador o Sr. Ícaro Bezerra da Silva, inscrito no CPF nº 064.018.533-95.

Leia-se:  
Representado por seu empresário o Sr. Wesley de Moura Barros, inscrito no CPF nº 031.412.813-19.

A Comissão Permanente de Licitação Certifica que nada mais muda e que permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições do contrato em questão.

Sem mais para o momento, Atenciosamente.

São José do Piauí/PI, 25 de agosto de 2022.

*Wesley de Moura Barros*  
WESLEY DE MOURA BORGES  
Presidente da CPL  
Parec. 01-2022